

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MALHARIA (CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BONÉS, BOLSAS E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 061/2022, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1.068/2022-GS/SEMAD - para atender a Secretaria Municipal de Administração (fls. 001/006); ofício nº 759/2022/GS/SEMUS/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 007/020); ofício nº 482/2022/GS/SEMAS/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 021/025); ofício nº 880/2022/GS/SEMED/PMV, para atender a Secretaria

Municipal de Educação (fls. 026/030); ofício nº 120/2022/GS-SEMMA/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls.031/033).

Todos os ofícios mencionados acima foram devidamente encaminhados com as respectivas justificativas de solicitação e termo de referência elaborados pelos Secretários, conforme fls. 001/033.

Às fls. 034/035 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo e das fls. 036/066, conta o termo de referência consolidado. Em atendimento ao solicitado pela CPL, foram enviados a pesquisa de mercado e mapa comparativo através de ofício do Setor de Compras, conforme fls. 067/176.

Às fls. 177/178 foi encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 317/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação estas positivada conforme memorando nº 253/2022 - contabilidade, conforme fls. 179/182.

Das folhas 183/184, consta solicitação de Declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo. Das fls. 185/191 consta Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 140/2022-CPL, Portaria nº 001/2022-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 192/252, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 253/263, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 264/321, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 322/325, aviso de publicação.

Das fls. 326/330, conta solicitação de esclarecimentos da empresa M S CONFECÇÕES; Das fls. 331/332, consta manifestação do Gabinete do Sec. Municipal de Saúde.

Das fls. 333/489, consta proposta registrada no sistema compras públicas.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 490/602, consta documentos de habilitação da empresa **A L CORDEIRO LTDA**; das fls. 603/639, consta os documentos de habilitação da empresa **R B OLIVEIRA COMÉRCIO DE MALHAS**; das fls. 640/689, consta documentos de habilitação da empresa **MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA**; das fls. 690/727, consta documentos de habilitação da empresa **3M CAMISARIA COM. VAREJISTA DE ART. DO VEST. E ACESSÓRIOS**; das fls. 728/766, constam os documentos de habilitação da empresa **LM VIEIRA MARQUÊS**; das fls. 767/799, consta documentos de habilitação da empresa **ROSILENNE TONATTO SPAZZINI-ME**; das fls. 800/917, consta documentos de habilitação da empresa **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS**; das fls. 918/963, consta documentos de habilitação da empresa **M R DE OLIVEIRA DINIZ E CONFECÇÕES**.

Das fls. 964/971, consta diligência de empresa **MRM ANININ COMERCIAL LTDA** e das fls. 972/1056, seus documentos de habilitação.

Das fls. 1057/1539 ata final; das fls. 1625/1638, vencedores do processo; das fls. 1639/1647, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 1648/1649, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Srª. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **L. M. VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇÕES HOSPITALARES**, vencedoras dos itens 0075 ao 0082, 0125, 0127, 0129, 0130 e 0157 pelo valor total de R\$ 27.292,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais);
- **M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI**, vencedoras dos itens 0001, 0011, 0021, 0022, 0025 AO 0027, 0031 AO 0034, 0040, 0067, 0139, 0162, 0163, 0183, 0184, 0191, 0193, 0195, 0196, 0199, 0203 AO 0206, pelo valor total de R\$ 319.405,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e cinco reais);
- **M R DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECÇÕES EIRELI**, vencedoras dos itens 0002 AO 0005, 0007 AO 0010, 0012, 0013, 0015 AO 0020, 0028

AO 0030, 0035 AO 0039, 0041, 0043 AO 0066, 0068 AO 0074, 0083 AO 0124, 0126, 0128, 0131 AO 0138, 0140 AO 0156, 0158 AO 0161, 0164 AO 0182, 0185 AO 0190, 0192, 0194, 0197, 0198, 0200 AO 0202, 0207 AO 0213, pelo valor total de R\$ 634.051,46 (seiscentos e trinta e quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos);

- REIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS PROMOCIONAIS EIRELI, vencedoras dos itens 0006, 0023, 0024 E 0042, pelo valor total de R\$ 116.389,80 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município